



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2320

Em 20 / 8 / 2026

Sildy

EXPEDIENTE

Ofício nº 2409/2026/SG

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1600/2026
Pedido de Informação nº 134/2026
De Aatoria do Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.08.20 17:20:03
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 3- 49.730/2026

De: Fernando D. - SESUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2026 às 17:04:48

Setores envolvidos:

SESUC, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação nº 134/2026 - Sargento Mello Casal

Prezada Senhora,

A presente resposta atende ao Pedido de Informação que solicita à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC, o fornecimento de extensa relação de documentos e informações referentes ao Contrato nº 01.2026.016, bem como ao processo de capacitação, qualificação, armamento, avaliação e desempenho da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

O requerimento compreende 38 itens distribuídos em oito blocos temáticos, abrangendo desde a disponibilização de cópia integral do processo administrativo 358/2026, informações contratuais e dados relativos a exames médicos, avaliações psicológicas, curso de armamento e tiro, desempenho individual e coletivo dos guardas municipais, estágio de qualificação profissional e capacidade operacional da corporação.

Inicialmente, cumpre destacar que o direito de acesso à informação possui assento constitucional no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Todavia, referido direito não possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com outros princípios e direitos igualmente tutelados pelo ordenamento jurídico, especialmente a proteção da intimidade, da vida privada, da segurança institucional e dos dados pessoais.

No âmbito municipal, o Decreto nº 11.615/2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação em Juiz de Fora, reproduz essas limitações e disciplina as hipóteses em que a Administração Pública não está obrigada a atender integralmente aos pedidos de informação.

O art. 7º, § 2º, do referido Decreto estabelece que não serão atendidas solicitações de acesso à informação que sejam:

I – genéricas;

II – desproporcionais ou desarrazoadas; ou

III– que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Administração Pública.

Em complemento, o § 3º do mesmo dispositivo determina que, quando Administração tiver conhecimento da localização das informações, deverá indicar ao requerente o local onde elas se encontram disponíveis, cabendo a este realizar eventual interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.
(<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/index.php>)

Nesse sentido, a própria Lei nº 12.527/2011 estabelece limites objetivos ao exercício do direito de acesso. O art. 7º, § 3º, dispõe que:

"O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo poderá ser negado quando, no momento do pedido, a decisão ou o ato ainda não tiver sido editado."

Tal dispositivo visa impedir a divulgação prematura de estudos técnicos, pareceres, minutas, manifestações internas, relatórios preliminares e demais documentos preparatórios antes da conclusão do processo decisório. Somente após a edição do ato administrativo definitivo é que tais documentos, em regra, passam a sujeitar-se ao regime ordinário de acesso previsto na lei de acessos à informação.

Além disso, o art. 9º do Decreto nº 11.615/2013 desobriga a Administração do fornecimento direto das informações quando estas já estiverem disponíveis em meio eletrônico, impresso ou em outro canal de acesso universal, bastando orientar o interessado quanto ao local e à forma de consulta. (<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/index.php>)

No presente caso, parcela significativa dos documentos solicitados — especialmente aqueles relacionados ao processo licitatório, contrato administrativo e termos de referência, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município. (<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/index.php>)

Importa ressaltar, ainda, que diversos itens do requerimento envolvem dados pessoais de agentes públicos, tais como informações referentes a exames médicos, avaliações psicológicas, desempenho individual, frequência, notas, qualificações específicas, histórico funcional e registros de capacitação. Embora relacionados ao exercício da função pública, tais dados submetem-se ao regime de proteção previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

O art. 6º da LGPD estabelece os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização dos dados, impondo à Administração Pública o dever de limitar a divulgação apenas às informações estritamente necessárias para o atendimento do interesse público. Ademais, o art. 31 da Lei nº 12.527/2011 assegura proteção às informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, restringindo seu acesso pelo prazo legal.

Por fim, informamos que, no caso concreto, verifica-se que o processo de armamento da Guarda Municipal de Juiz de Fora ainda se encontra em tramitação perante a Polícia Federal, órgão competente para a análise e deliberação acerca do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários à concessão do porte funcional e à autorização para o armamento institucional.

Atenciosamente.

Fernando Tadeu David

Secretário de Segurança Urbana e Cidadania